



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

29 de julho de 2025 - Edição nº 622

## SUMÁRIO

- Licença Ambiental - Prévia - PORTARIA Nº 002/2025;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Prévia		
PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 002/2025	22/07/2025	22/07/2026
Empresa/Nome: GUARA STONES MINERAÇÃO LTDA Empreendimento: Fazenda Boqueirão, no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 08.811.262/0001-48		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder LICENÇA Prévia a GUARA STONES MINERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ – 08.811.262/0001-48, com sede na Fazenda Boqueirão, no Município de Tremedal- BA no Município de Tremedal- BA, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 872.696/2008 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 15.0843685 / 41.4352637; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito) com produção de 9.950 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 22/07/2026; I. Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto (localização, método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; III – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. IV – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; V- O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; VI – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; VII – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento cause impactos socioambientais relevantes à comunidade local; VIII – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; IX – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 60 dias; X - O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

**Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.2º.** Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

**Art.3º.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622

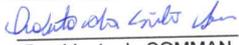


PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 24 de julho de 2025

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	---	--

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Licença Ambiental - Prévia		
PORTARIA	Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 003/2025	22/07/2025	22/07/2026
Empresa/Nome: M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA Empreendimento: Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 03.246.870/0001-33		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder LICENÇA Prévia a M. W OBRAS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ – 03.246.870/0001-33, com sede na Fazenda Boa Sorte IV no Município de Tremedal- BA, zona rural do Município de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 870.409/2025 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 8.338.200 m S / 234.618 m E; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito e xisto para revestimento) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 22/07/2027; I - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; II – Qualquer alteração significativa no projeto(localização,

*Je S*  
*Dmito*

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**



método de lavra, volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; III – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. IV – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; V- O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; VI – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; VII – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento causa impactos socioambientais relevantes à comunidade local; VIII – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; IX – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 60 dias; X - O não cumprimento de qualquer uma das condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

**Art.2º.** Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.2º.** Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

**Art.3º.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622

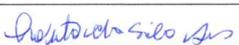


PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 22 de julho de 2025

 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	 Presidente do COMMAN	 Prefeito Municipal de Tremedal - BA
--	---	--

Autenticação: F41E95EBF2-A3BF4D2C2B-0048AFC2E1-85034F8AAA | Edição: 622